

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Ata da Sétima Reunião Ordinária

Ano 2010

Data: 03 de agosto de 2010.

Horário: 16h00.

Local: Auditório da Amapá Previdência – AMPREV.

Conselheiros presentes:

Artur de Jesus Barbosa Sotão - Presidente;

Arnaldo Santos Filho – Conselheiro Titular;

Saldete Maria Martins Costa - Conselheira Titular;

Maria Conceição Laurinho dos Santos - Conselheira Suplente;

Carlos Alberto Canezin - Conselheiro Titular;

Damilton Barbosa Salomão – Conselheiro Titular;

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá – Conselheira Titular;

Micherlon Mendonça dos Santos – Conselheiro Titular;

Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Conselheiro Titular;

Moisés Tavares de Araújo – Conselheiro Titular;

Marlúcio de Almeida Souza – Conselheiro Titular;

Antônio Márcio de Souza Pelaes – Conselheiro Titular;

Fernando Cezar Pereira da Silva – Conselheiro Titular.

Convidados presentes:

Ivana Contente Gonçalves – Diretora de Benefícios e Fiscalização;

Francicleide Marinho Lima da Silva - Diretora Financeira e Atuarial;

Ordem do Dia:

1. Edital de Convocação;
2. Verificação de quorum;
3. Justificativa de ausência;
4. **Apreciação e votação das atas referente às reuniões 5ª e 6ª Ordinária e 3ª Extraordinária do ano 2010;**
5. **Apreciação e Deliberação do voto do Conselheiro Relator Damilton Salomão do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;**
6. **Homologação do Resultado do pleito que elegeu a Senhora Francicleide Marinho, na qualidade de Coordenadora do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP para o ano de 2010, durante a 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 07/05/2010;**
7. **Apreciação e aprovação do Relatório Trimestral de Investimento da AMPREV;**
8. **Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;**
9. Comunicação da Presidência;
10. Comunicação dos Conselheiros;
11. O que ocorrer.

Encaminhamentos:

Item 01 da Ordem do Dia – Leitura do Edital de Convocação:

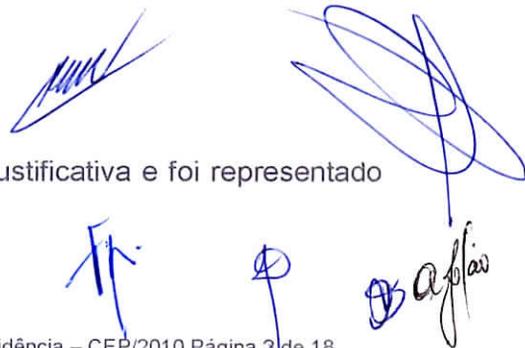
Seguindo a pauta o Senhor Presidente solicitou a Secretária para proferir com a leitura do edital de convocação nº. 013/2010.

Item 02 da Ordem do Dia – Verificação de quorum:

Tendo quorum suficiente com a presença de treze Conselheiros, o Senhor Presidente prosseguiu com os trabalhos.

Item 03 da Ordem do Dia – Justificativas de Ausência:

O Conselheiro Sebastião Rosa Máximo encaminhou a justificativa e foi representado pela sua suplente Maria Conceição dos Santos.



G.

Item 04 da Ordem do Dia - Apreciação e votação das atas referente às reuniões 5ª e 6ª Ordinária e 3ª Extraordinária do ano 2010;

Foram encaminhadas as Atas para os e-mails dos Conselheiros no dia 25/07/10, e no dia 02/08 o Conselheiro Anatal enviou uma sugestão de inclusão em uma de suas falas na Ata da 5ª Reunião Ordinária, no item Comunicação da Presidência.

Onde se lê:

O Conselheiro Anatal pediu uma questão de ordem e disse que essa questão que envolve os descontos indevidos, aconteceu o mesmo com a sua categoria e naquele momento não foi dado o mesmo tratamento, e por uma questão de justiça, não seria melhor refletir sobre isso, essas foram as suas colocações.

Leia-se:

O Conselheiro Anatal pediu uma questão de ordem e disse que essa questão que envolve os descontos indevidos, que aconteceu o mesmo com a sua categoria e naquele momento não foi dada o mesmo tratamento, e por uma questão de justiça, gostaria que fosse dispensado tratamento igual ao pleito da categoria dos fazendários, já que valores indevidos foram retidos, tendo como base a produtividade fiscal que não é incorporada para efeito de aposentadoria. Sugeriu reflexão sobre o assunto, essas foram as suas colocações.

O Presidente perguntou aos Conselheiros se existia alguma objeção quanto ao teor das Atas, e inclusão do Conselheiro Anatal, ninguém se manifestou.

Deliberação:

O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, as atas referentes às reuniões 5ª e 6ª Ordinária e 3ª Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência de 2010.

Item 05 da Ordem do Dia: Apreciação e Deliberação do voto do Conselheiro Relator Damilton Salomão do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;

O Presidente passou a palavra para o Conselheiro Relator fazer a leitura do relatório.

O Conselheiro Relator Damilton fez a seguinte leitura:

“PROCESSO Nº.: 557/2008-AMPREV

RELATOR: Conselheiro DAMILTON BARBOSA SALOMÃO

INTERESSADO: Laurenildo da Silva Moura

ASSUNTO: Requerimento Administrativo – Suspensão da incidência de descontos efetivados pela AMPREV sobre a GEM - Pagamento do montante de corrente dos descontos efetivados.

RELATÓRIO/VOTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo formalizado pelo Sr. LAURENILDO DA SILVA MOURA, brasileiro, servidor público estadual, ocupante do cargo de Professor, classe B1, representado por seus procuradores JOSÉ LUIS WAGNER, inscrito na OAB/RS sob nº. 18097 e TIAGO STAUDT WAGNER, INSCRITO na OAB/RS sob nº. 60.983 e OAB/AP 1234-A, pedindo: a) a suspensão da incidência de descontos efetivados pela AMPREV sobre a Gratificação de Ensino Modular – GEM; b) pagamento do montante decorrente dos descontos efetivados, e; c) na hipótese de indeferimento dos pedidos acima referidos, a conseqüente fundamentação acerca do entendimento desfavorável deste órgão.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Procuração do Sr. Laurenildo da Silva Moura aos Advogados José Luis Wagner e Tiago Staudt Wagner, (fls. 09);
2. Demonstrativo dos valores descontados indevidamente (AMPREV SOBRE GEM), referente ao período de maio/06 a maio/2007, (fls. 10);
3. Contra Cheque do Requerente, referente ao período de abril/2006 a maio/2007, (fls.11 a 24)
4. Parecer nº. 016/2010 – PROJUR/AMPREV, (fls. 31 a 340);
5. Ofício nº. 160/2010 – GAB/AMPREV ao Secretário de Administração do Estado, Wellington de Carvalho Campos, (fls. 39);

6. Ato Resolutório nº. 001/2010-AMPREV, (fls. 42 e 43);
7. Publicação do Ato Resolutório no DOE nº. 4748, de 28 de maio de 2010, com circulação no dia 07 de junho de 2010, (fls. 44 e 45);
8. Ato Resolutório nº. 001/2010-AMPREV – alterado, (fls. 46 a 48);
9. Publicação do Ato Resolutório – alterado, no DOE nº. 4753, de 07 de junho de 2010, com circulação no dia 10 de junho de 2010, (fls. 49 e 50);
10. Manifestação da Diretora da DLP/SEAD, Luci Meire Silva do Nascimento, sobre incidência de descontos da GEM, (fls. 51 e 52);
11. Requerimento Conjunto/Conselheiros nº. 001/2010/CEP, assinado pela Conselheira Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá e pelo Conselheiro Fernando Cezar Silva, (fls. 59), e;
12. Relação nominal dos interessados, com respectivos valores, passível de devolução, corrigido, (fls. 65 a 75)

De acordo com que dispõe o art. 13, inciso VII, do Regimento Interno do CEP, o Presidente do Conselho Estadual de Previdência em exercício, Fernando Cezar Silva, designou-me para relatar os autos.

É o sucinto relato.

II – MANIFESTAÇÃO.

Antes de analisar o Requerimento Administrativo do Sr. Laurenildo da Silva Moura, anoto que a competência do Conselho Estadual de Previdência para tratar sobre a matéria, está prevista no art. 103, I e II da Lei nº. 915/2005, vejamos:

Art. 103 – Compete ao Conselho Estadual de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do

Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios.

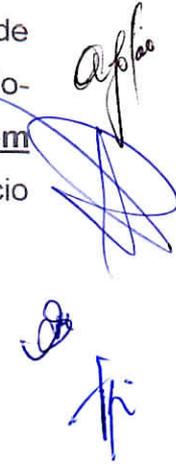
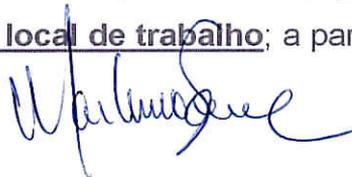
Analisando o primeiro item do pedido formulado pelo requerente, quanto à suspensão da incidência dos descontos efetivados pela AMPREV sobre a Gratificação de Ensino Modular – GEM, considero prejudicado, tendo em vista o desconto ser processado pela Secretária de Estado da Administração - SEAD e recolhido a Amapá Previdência – AMPREV, portanto, cabe ao gestor da SEAD, autorizar ou não a suspensão do desconto sobre a GEM.

Todavia, a cessação do desconto ocorreu no mês de maio/2009 depois que o Diretor Presidente da AMPREV, Artur de Jesus Barbosa Sotão, fundamentado no Parecer 016/2010 – PROJUR/AMPREV encaminhou documento (Ofício nº. 160/2010-GAB/AMPREV) ao Secretário de Administração do Estado, informando sobre o desconto previdenciário, indevido, incidido sobre a GEM.

Com relação ao item “b” do requerimento, fazemos as seguintes pontuações para chegar no pedido do Sr. Laurenildo da Silva Moura.

A alíquota de contribuição em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponde a 11,00% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XII do art. 3º da Lei nº. 915/2005, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

O art. 3º. XIII, da Lei nº. 915/2005 definiu como remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide a alíquota de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, **acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei**, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto: as diárias de viagem; a ajuda de custo em razão de mudança de sede; a indenização de transporte; salário-família; o auxílio-alimentação; o auxílio-creche; o abono de permanência; **as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho**; a parcela percebida em decorrência do exercício



de cargo em comissão ou de função de confiança; outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

A Lei nº. 949, de 23 de dezembro de 2005, tratou no seu título IX do Sistema Modular de Ensino - SME, estabelecendo a forma da implantação, o ingresso e desligamento dos professores.

- Quanto à implantação do SME, diz o art. 59, da Lei nº. 949/2005:

Art. 59. Nas localidades do Estado em que seja possível estruturar e colocar em funcionamento o ensino fundamental e médio regular será implantado, em caráter excepcional, o Sistema Modular de Ensino, desde que observadas as seguintes condições:

I – Comprovação da existência de, pelo menos, 20 (vinte) alunos por série;

II – disponibilidade de alojamento ou local adequado para moradia dos professores;

III – existência de infra-estrutura física compatível com ambiente escolar.

- Com relação ao ingresso e desligamento no SME, assim dispõe os arts. 60 e 61, da Lei nº. 949/2005:

Art. 60. O ingresso dos Professores do Quadro de Pessoal Permanente do Estado e pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá no Sistema Modular de Ensino ocorrerá mediante processo seletivo interno que observe os seguintes critérios:

I – que tenha cumprido estágio probatório;

II – ter exercido no mínimo pó 2 (dois) anos de docência em efetiva regência de classe;

III – não estar o servidor respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – que para exercer suas funções no ensino fundamental o professor deverá pertencer, no mínimo, à Classe B, enquanto que para atuar no ensino médio deverá pertencer, no mínimo, à classe C.

Parágrafo único. Os critérios para seleção serão definidos em edital específico que possibilitem a todos os interessados igualdade de condições.

Art.61. O desligamento do professor do Sistema Modular de Ensino ocorrerá nos seguintes casos:

I – em caso de implantação do sistema regular;

II – quando o profissional agir em desacordo com os costumes e tradições da comunidade para onde foi designado;

III – por insuficiência do resultado de sua avaliação de desempenho.

O art. 37, III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº. 949/2005, trata da Gratificação de Ensino Modular – GEM, *in verbis*:

Art. 37. São devidas aos integrantes da carreira dos profissionais da educação básica as seguintes gratificações adicionais:

III – Gratificação de Ensino Modular, correspondente ao valor do vencimento do padrão inicial da Classe C do Professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais, devida aos Professores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado ou do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá designados para o Sistema de Organização Modular de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º A Gratificação de Ensino Modular tem caráter remuneratório, não sendo cumulativa com a percepção do adicional de interiorização, de diárias e de ajuda de custo.

§ 2º O Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado receberá a Gratificação de Ensino Modular sem prejuízo do benefício da Gratificação de Regência de Classe.

§ 3º As gratificações e adicionais previstos neste artigo serão também devidas aos servidores durante os períodos de afastamento relativos a férias regulamentares, à licença para tratamento de saúde, à licença maternidade e à licença prêmio por assiduidade ao serviço.

§ 4º As gratificações de que tratam os incisos I e III são incompatíveis com a percepção de vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, salvo no caso do inciso I, quando a designação do profissional ocorrer para o exercício de função gratificada de direção escolar, das unidades de ensino localizadas nas zonas rurais dos municípios do Estado nas quais estejam também no exercício pleno de regência de classe.

§ 5º As gratificações previstas nos incisos II, III e IV serão pagas mediante publicação de Portaria de designação do profissional expedida pelo Secretário de Estado da Educação.

Definido os contornos sobre a questão e analisado o que consta nos autos, passo a enfrentar o item "b" do Requerimento Administrativo do Sr. Laurenildo da Silva Moura.

A Lei nº. 949/2005 no § 1º do art. 37, trata, equivocadamente, a Gratificação de Ensino Modular – GEM como verba remuneratória, quando na verdade sua natureza é de caráter indenizatório, visto que, somente terão direito a gratificação, os Professores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado ou do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá que integram o Sistema de Organização Modular de Ensino, os quais serão deslocados para localidades do Estado em que seja possível estruturar e colocar em funcionamento o ensino fundamental e médio regular.

Logo, entendemos que não se trata de vantagem pecuniária permanente, conforme dispõe o art. 3º. XIII, da Lei nº. 915/2005, e sim temporária, pois o professor do Sistema Modular de Ensino perde a GEM nos casos em que ocorrer a implantação do sistema regular; quando o profissional agir em desacordo com os costumes e tradições da comunidade para onde foi designado e por insuficiência do resultado de sua avaliação de desempenho.

Neste sentido, comungo do entendimento da Procuradora Jurídica da AMPREV, Dra. Rosely Caldas, firmado no Parecer nº. 016/2010 – PROJUR/AMPREV, quando diz: “A Gratificação de Ensino Modular não é remuneração do cargo efetivo, pois não há concurso público para professor do ensino modular, e o servidor deixa de perceber a GEM, deixando de exercer suas atividades no SOME, evidente está o caráter temporário da verba.”

Outro fator que ratifica nosso entendimento acerca do desconto indevido sobre a GEM, é que não há incidência da alíquota de contribuição previdenciária sobre as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, conforme dispõe o art. 3º, XIII, “h”, da Lei nº. 915/2005, todavia os descontos foram efetuados e recolhidos aos cofres da AMPREV, conforme informações prestadas pelo chefe da Divisão de Arrecadação da AMPREV, José Milton Afonso Gonçalves.

Quanto ao item “c” do Requerimento Administrativo, deve o Diretor Presidente da AMPREV, caso os membros do CEP se posicionem contrário o Relatório/Voto deste Relator, comunicar o requerente do indeferimento, fundamentando acerca do entendimento desfavorável.”

Após a leitura o Presidente colocou para discussão.

Conselheiro Marlúcio colocou que com base no artigo oitavo inciso quatro do Regimento Interno deste Conselho, pediu vista do processo, pois não estava à vontade para votar.

O Presidente falou que temos esta possibilidade de qualquer membro deste Conselho solicitar vista do processo e após se manifestar, inclusive podendo oferecer um voto em separado.

Colocou que foi expedido um Ato Resolutório, onde a Diretoria Executiva definiu prazo de recebimento do requerimento e realização da devolução do recurso, que expira no dia 15/08/10, e como o Regimento é omissivo quanto ao prazo para devolução de qualquer processo quando existe este pedido de vista, pediu a colaboração dos Conselheiros e em especial do Marlúcio, para que se defina um prazo de devolução, e assim marcaríamos uma extraordinária antes do dia quinze para poder cumprir com o Ato Resolutório.

O Conselheiro Marlúcio falou que a Diretoria Executiva baixou o Ato Resolutório sem consultar o Conselho, ferindo assim o Regimento Interno. Colocou que tem cópia de um documento de um servidor da Assembleia protocolado em 2008 na Amprev, solicitando um

pedido administrativo para reaver um valor que foi descontado indevidamente para previdência, se este servidor quis a devolução desse valor teve que entrar na Justiça. Colocou ainda a questão dos Auditores Fiscais, que é a mesma situação, e informou que também entrou com pedido de devolução de desconto de contribuição previdenciária feito de um teço de férias dos servidores da Assembleia.

Concluiu que em virtude desta questão vai se posicionar, porque vê que a Procuradoria Jurídica da Amprev nega para um servidor da Assembleia a devolução de uma contribuição que foi feita indevidamente, enquanto para um grupo maior, o parecer é favorável, e por esta razão vai se manifestar com voto em separado.

Presidente falou que estas situações que foi levantada pelo Conselheiro, o servidor deu entrada com o pedido na Amprev em 2008, e houve um posicionamento contrario da Procuradoria Jurídica e o sindicato entrou na Justiça, da mesma forma os Auditores Fiscais. Mas posicionou-se na questão da decisão de baixar um Ato Resolutório, que no entendimento da Diretoria Executiva, este processo era questão administrativa que poderiam resolver, mas se este Conselho entende que é questão Previdenciária, decidiram rever a situação e trazer o processo para que o Conselho possa dar o devido encaminhamento.

Concluiu que diante do pedido de vista do processo, perguntou aos demais Conselheiros se havia necessidade para continuar com as discussões.

Conselheiro Fernando falou que em respeito ao Conselheiro Relator e os servidores que estão esperando uma decisão, sugeriu a proposta de pelo menos discutir o assunto, talvez a manifestação dos Conselheiros pudesse clarear o assunto, sem que entre no mérito da leitura do voto, uma vez que está feita a solicitação de vista do processo pelo Conselheiro Marlúcio.

Conselheira Estela solicitou que quando houver processos que tratar de devoluções seja para o ente ou até mesmo para o segurado, que a matéria venha para este Conselho.

Continuando, falou que quando é interesse de apreciar matérias da Amprev, não se tem quase quorum e nem servidores preocupados a saber de que forma seus descontos estão sendo geridos, como estão sendo feitas as aplicações, como este Conselho trabalha, de que forma o fundo previdenciário está sendo feito, é uma situação que os servidores devem ter consciência, de acompanhar seus descontos, tudo que está sendo gerido aqui a maior consequência vai ser na hora do servidor se aposentar, e isso precisa ser velado.

Colocou ainda, que o voto está bem colocado, mas a preocupação é com os recolhimentos, sabemos que o Executivo tem dívida com a Amprev a respeito do desconto previdenciário que é realizado no contra cheque do servidor, mas que não está sendo repassado a Amprev, por esta razão fica a dúvida se realmente no período que está sendo questionado, se esses valores foram recolhidos a Amprev, tanto do segurado quanto do patronal, que fique bem claro que essa decisão de recolhimento em cima dessa verba não é

da Amprev, e até gostaria de saber se houve alguma orientação no sentido que o recolhimento incidisse sobre verbas temporárias, e se não o fez, na verdade o setor competente da SEAD deveria ter a competência de verificar que em cima de verba indenizatória não cabe a incidência do desconto previdenciário.

Concluiu dizendo que neste caso o Ato Resolutório fica prejudicado, colocou ainda a importância de saber qual o montante da devolução, se esse valor está disponível e de que forma está gerido, para que não haja prejuízo a Amprev (segurados), não se sabe como vai ser a análise do Conselheiro Marlúcio, mas que vai se reservar para manifestar-se na conclusão do processo, pois tem se manifestado para buscar uma melhor preservação do fundo previdenciário.

Conselheiro Fernando falou que no relatório do Relator, invoca e diz a Lei nº. 949/2005 no § 1º do art. 37, trata, equivocadamente, a Gratificação de Ensino Modular – GEM como verba remuneratória, diante disto uma vez que a lei trata como não remuneratória, não podemos desconsiderar o que está na lei, somente se ela for revogada ou de alguma forma a justiça que pode considerar como não aplicável, agora compreendendo o raciocínio, pediu a fala do Conselheiro Canezin que tem melhor formação Jurídica sobre o assunto, para poder dar o encaminhamento mais plausível.

Conselheiro Canezin falou que mesmo que a lei seja inconstitucional, os efeitos perduram até que o Órgão responsável possa aditar ou reforma a lei, ou cabe o interessado entrar na Justiça que é um poder responsável dotado da distribuição de funções do Estado a declarar e reconhecer ou não a inconstitucionalidade, o equívoco da lei, administrativamente, evidente que não se pode por mais nobre que seja a discussão, por mais seria que seja a postulação, injusto talvez o recolhimento, não podemos dizer que a lei está equivocada, em tese o legislador nunca se equivoca.

Concluiu dizendo que no momento não estava muito preparado para discutir o assunto, mas colocou-se a disposição para fazer um estudo do posicionamento dos tribunais e até da doutrina a esse respeito, ou a própria Procuradoria Jurídica da Amprev pode fazer este estudo.

Conselheiro Damilton falou que no seu entendimento essa parte da lei que fala de gratificação de forma permanente, mencionou equivocadamente, porque também analisou o art. 3º, inciso XIII, da Lei nº. 915/2005, esta bem clara quando diz que a remuneração de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, e exclui da incidência da alíquota as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, que é o caso dos professores do ensino modular.

Conselheira Estela sugeriu que se faça um estudo mais aprofundado, independente do pedido de vista do Conselheiro Marlúcio.

Conselheiro Fernando teve a liberdade pegou o processo e verificou um parecer da Senhora Luci Meire Silva Diretora da DLP/SEAD, que vem de encontro com a sugestão da Conselheira Estela. Fez a seguinte leitura:

“Muito embora a Lei nº. 949, de 23 de dezembro de 2005, dispõe a Gratificação de Ensino Modular, como verba remuneratória, deve ser excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária, em razão que a Gratificação de Ensino Modular, é adversa da qual compõe a indenização remuneratória de contribuição, tendo como caráter indenizatório.

Devendo os autos após a regularização dos efeitos de apuração do quantum a ser devolvido para o(s) servidor(es), seja encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, a fim de executar correção da referida lei, para que não paire qualquer dúvida quanto o desconto ou não da previdência sobre a Gratificação do Ensino Modular. (páginas 51 e 52 parágrafos cinco e seis do referido processo).”

Concluiu que já havia um caminho a ser traçado.

Conselheira Saldete falou que lhe causou estranheza o processo ter sido encaminhado para Amprev, enquanto o pedido da DLP seria ter encaminhado a Procuradoria Geral do Estado.

Concluiu solicitando que seja dado o devido encaminhamento do processo conforme o parecer.

Conselheiro Marlúcio falou que pediu vista do processo, não gostaria que marcasse extraordinária, precisa de tempo, e até mesmo vai buscar ajuda dos demais Conselheiros que tem conhecimento jurídico, para clarear qualquer dúvida que surgir.

Presidente colocou para apreciação a questão do Ato Resolutório que tem um prazo de até o dia 15 de agosto de 2010 para fazer a devolução desses valores.

Conselheira Estela falou que foi levantada uma situação em que deixa dúvida, se podemos ou não nos manifestar com relação a esta devolução, é de muita responsabilidade porque é um valor considerável, e se esses segurados tiverem direito, seja pela justiça ou revogação da lei, será devolvido. Sugere que a Presidência suspenda o Ato Resolutório, para que não continue criando expectativa, é melhor aguardar a conclusão, porque a análise que vai ser feita vai influenciar positivamente ou negativamente.

Conselheiro Fernando aproveitando a fala da Conselheira, propôs que a decisão de suspender os efeitos do Ato Resolutório da Diretoria Executiva seja expedido um Ato Resolutório deste Conselho, na sua eficiência até a decisão meritória do processo.

Deliberação:

O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, a emissão de um Ato Resolutório deste Conselho suspendendo os efeitos do Ato Resolutório nº. 001/2010-AMPREV, até ulterior deliberação do Conselho Estadual de Previdência.

Presidente colocou a proposta para que este processo venha para apreciação e deliberação na próxima pauta da reunião ordinária marcada para o dia 31 de agosto de 2010.

Deliberação:

O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, que na reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2010 virá em pauta a Apreciação e Deliberação do voto do Conselheiro Relator Damilton Salomão e do voto em separado do Conselheiro Marlúcio do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular.

Item 06 da Ordem do Dia - Homologação do Resultado do pleito que elegeu a Senhora Francicleide Marinho, na qualidade de Coordenadora do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP para o ano de 2010, durante a 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 07/05/2010;

Presidente falou que no regulamento do Comitê de Investimento dispõe que a coordenação deve ser exercida no período de 01(um) ano, e o primeiro membro leito foi o Senhor Bernardino que cumpriu com esse período, e assim o Comitê reuniu-se e elegeu a Senhora Francicleide como coordenadora do Comitê de Investimento.

Deliberação:

O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, a homologação do resultado do pleito que elegeu a Senhora Francicleide Marinho como coordenadora do Comitê de Investimento.

Item 07 da Ordem do Dia - Apreciação e aprovação do Relatório Trimestral de Investimento da AMPREV;

Presidente falou que o Conselheiro Fernando enviou um requerimento, solicitando que em todas as reuniões ordinárias deste Conselho, seja apreciado e aprovado o Relatório mensal de Investimento da Amprev.

Ressaltou que no próprio Comitê, que é responsável pelas análises e sugestão de aplicações, tem membros que fazem parte e que foram designados pelo próprio Conselho.

Conselheiro Amaldo sugeriu que o relatório fosse encaminhado para os e-mails dos Conselheiros para evitar longos debates, assim analisaríamos e se caso houver alguma manifestação contrária teria que trazer para discussão em plenário.

Presidente informou que quando se traz o relatório a este Conselho, as aplicações já foram realizadas, dificilmente o Comitê teria como aguardar as reuniões deste Conselho para deliberar onde se pode aplicar determinado recurso.

Conselheiro Marlúcio falou que é importante este Conselho saber como estão aplicados os recursos que entram na Amprev, e solicitou que os relatórios fossem distribuídos pelo menos três dias antes da reunião, para melhor análise.

Conselheiro Fernando falou que entende a preocupação do Conselheiro Arnaldo, mas pelo que se tem assistido nos plenários deste Conselho, é que repasses de informações por e-mail vão ficar iguais às atas, todos aprovam e assinam, mas poucos estão fazendo a leitura, e temos a questão da responsabilidade que nos assegura. Ressaltou que no 44º Congresso da ABIPEM os Conselheiros que tiveram a oportunidade de assistir a palestra que mencionou a responsabilidade do Conselho que deve está atento às aplicações, teriam a mesma preocupação.

Continuando, sugeriu que o relatório deva ser entregue aos Conselheiros e à medida que surgir dúvidas, seja encaminhado solicitações para esclarecimentos, não vamos deter a leitura de todo o relatório, mas que podemos adotar o modelo de apresentação da Paranaprevidência, onde trás uma apresentação bem simplista, que demonstra as seguintes informações: a arrecadação do mês, quanto se tem em caixa, quanto foi agregado na aplicação, quais os valores que foram resgatados, o que foi mudado para um melhor plano diante do prazo de vencimento, são meras informações que devam ser, e é de responsabilidade deste Conselho, como consta no Artigo 103 da lei 915/2005.

Concluiu dizendo se for seguido mais ou menos este modelo, não teríamos algumas surpresas com a falta de recolhimento da contribuição do Poder Executivo.

Presidente justificou que este mês o servidor responsável de elaborar o relatório de investimento, esteve à disposição da justiça, dificultando a entrega antecipada.

Concluiu solicitando à coordenadora do Comitê senhora Francicleide que prepare os relatórios no modelo que o Conselheiro Fernando sugeriu, e que na próxima reunião seja mandado com antecedência junto com a convocação.

Conselheira Estela falou que é muito importante o acompanhamento deste Conselho com relação às aplicações.

Concluiu que deve ser encaminhado o relatório e que se faça uma apresentação resumida trazendo as seguintes informações: principais aplicações, e se houver perdas e resgates.

Item 08 da Ordem do Dia - Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;

Cl.

Presidente falou que este item também foi resultado de um requerimento do Conselheiro Fernando.

Seguindo, informou que neste relatório contem informações dos benefícios concedidos permanentes e temporários de janeiro a julho de 2010, foi feito pela Diretoria de Benefício que é de responsabilidade da Dra. Ivana.

Conselheiro Fernando falou que para questão de informação os valores acumulativos dão uma conotação muito clara que hoje o ingresso das contribuições, mesmo com o Poder Executivo que está em atraso com os recolhimentos, acredita que pelos recursos que são ingresso mensalmente a Amprev colaboram para honrar com este compromisso previdenciário, não estamos precisando resgatar das aplicações.

Concluiu que o pedido é fundamentado na competência deste conselho de apreciar esta situação e inclusive estas informações pode ser diminuída no volume, contendo apenas o item I- Demonstrativo de quantidade de benefícios, e os meses seguintes para que este Conselho tenha conhecimento de como está se evoluindo esta situação, a questão de nomes e detalhes possa ser encaminhado por e-mail, se for solicitado ou seja postado no site.

Item 09 da Ordem do Dia - Comunicação da Presidência;

Presidente informou que recebeu dois requerimentos dos Conselheiros, um feito pelo Fernando e outro pelo Marlúcio, não teve tempo de responder, mas está providenciando o atendimento, e provavelmente na próxima reunião estaremos dando o conhecimento.

Continuando falou da decisão do Conselho na sexta reunião ordinária, em trinta de junho de 2010, com relação às Dívidas dos Poderes com a Amprev, foi deliberado o encaminhamento de Ofício da Diretoria Executiva para cobrança dos valores em débitos.

Explicou que estava viajando, e que a reunião foi presidida pelo Vice - Presidente Fernando, mas que tomou conhecimento das deliberações, e colocou que dentro da sua linha de encaminhamento, resolveu fazer uma última tentativa de cobrança amigável, tomou a liberdade e procurou o Presidente do TEJAP Douglas Evangelista, infelizmente ele estava de recesso, mas conversou com a chefe de Gabinete que entrou em contato com ele, e a informou que criou uma comissão dentro do Tribunal de Justiça para analisar as informações fornecidas pela Amprev com relação a esta dívida. Estamos confiantes que iremos ter uma posição de solucionarmos esta questão.

Continuou informando que com relação à dívida da Assembleia Legislativa, foi encaminhada uma minuta com o acordo, e até o presente momento não temos resposta, mas que irá novamente entrar em contato com as pessoas responsáveis.

Com relação ao Tribunal de Contas, o Presidente estava de recesso, mas o Conselheiro Damilton ficou de marcar uma audiência para conversarmos sobre a dívida pendente.

Concluiu que gostaria de tentar pela última vez de forma amigável tentar resolver estas pendências, caso contrario iremos adotar as medidas que o Conselho deliberou.

Conselheira Estela perguntou qual o prazo que o Presidente está prevendo para este tipo de negociação? Porque o Conselho na última reunião chegou a colocar o prazo de trinta dias.

O Presidente respondeu que precisa esperar os representantes retornarem do recesso para poder sentar e conversar, mas que vai entrar em contato com os representantes dos Poderes que estão pendentes com a Amprev, acredita que na próxima reunião já tenha uma posição para trazer ao Conselho.

Conselheiro Marlúcio falou que vai procurar o Presidente da Assembleia Legislativa e vai cobrar uma posição, pois está neste Conselho para defender os interesses dos servidores.

Item 09 da Ordem do Dia - Comunicação dos Conselheiros;

Conselheiro Marlúcio falou sobre o requerimento, onde solicita uma cópia do Relatório da última auditoria feita na Amprev. Ressaltou que fez ao Ministério Público do Estado uma representação conta o seu Waldez Góes, por conta de retenção de contribuições, e foi feito o encaminhamento.

Informou que como estamos em processo eleitoral, convidou todos os pré - candidatos ao Governo a uma reunião na Federação, para tentar tirar algum compromisso para com os servidores, e um desses interesses é a Amprev, que deixe as pessoas trabalhares sem interferência política.

Conselheiros Arnaldo e Saldete pediram para se retirar, exatamente às 18h10min.

Conselheiro Fernando agradeceu e ficou satisfeito com a resposta dos requerimentos de nº. 25 e 26/2010.

Conselheiro Canezin solicitou sua retirada às 18h12min, pois estava com um compromisso marcado.

Conselheiro Fernando solicitou que viesse ao plenário a resposta do seu requerimento nº. 027/2010, referente ao levantamento de todos os Conselheiros faltosos que não enviam as respectivas justificativas, para que sejam adotadas as regras da Lei nº. 915/2005 e do Regimento Interno deste Conselho.

Conselheiro Anatal falou que tem a questão do seu Suplente que está bastante tempo inativo.

Concluiu dizendo que na próxima reunião irá repassar um estudo bem sintético sobre aposentadoria, com regras, normas e etc.

Item 10 da Ordem do Dia: O que ocorrer

Não houve assunto neste item.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e vinte e dois minutos, da qual eu, J. Rodrigues Josilene de Souza Rodrigues, Secretária do CEP, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2010.

Artur de Jesus Barbosa Sotão: _____
Presidente do Conselho



Arnaldo Santos Filho: _____
Membro titular, representante do Poder Executivo.

Saldete Maria Martins Costa: _____
Membro titular, representante do Poder Executivo.

Maria Conceição Laurinho dos Santos: Maria Conceição Santos
Membro suplente, representante do Poder Executivo.

Carlos Alberto Canezin: Carlos Alberto Canezin
Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.

Damilton Barbosa Salomão: Damilton Barbosa Salomão
Membro titular, representante do Tribunal de Contas.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá: _____
Membro Titular, representante do Ministério Público.

Micherlon Mendonça dos Santos: _____
Membro titular, representante dos Militares Inativos.

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____
Membro Titular, representante dos servidores Civis Ativos.

Moisés Tavares de Araújo: Moisés Tavares de Araújo
Membro titular, representante dos servidores Civis Inativos.

Marlúcio de Almeida Souza: Marlúcio de Almeida Souza
Membro titular, representante dos servidores da Assembléia Legislativa.

Antônio Márcio de Souza Pelaes: Antônio Márcio de Souza Pelaes
Membro titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

Fernando Cezar Pereira da Silva: Fernando Cezar Pereira da Silva
Membro Titular, representante dos servidores do Ministério Público.